

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
CANDELÁRIA A CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O BADESUL
DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE
FOMENTO RS – PARA AQUISIÇÃO DE
CAMINHÕES E MÁQUINAS E OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS -, operação de crédito, até o limite de R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e seiscentos mil reais), importância que será usada na aquisição de caminhões, máquinas e para obras de infraestrutura urbana e pavimentação de ruas.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7.º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a autorização para contratação de operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS, através do Programa Badesul Cidades, na linha Máquinas.

Tendo em vista que o referido programa dispõe de recursos para a aplicação em despesas de capital, direcionado a aquisição de máquinas e veículos e para projetos e obras de infraestrutura, o município pretende se habilitar para realizar obras de pavimentação de diversas ruas e, ainda, para a aquisição de caminhões e equipamentos.

Visando uma melhoria na qualidade de vida da população, a administração pretende realizar pavimentação asfáltica da av. Mal. Deodoro, no trecho entre as ruas Borges de Medeiros e a Gaspar Silveira Martins, da rua Carlos Gomes, no trecho entre as ruas Borges de Medeiros e General Sampaio, da rua 20 de Setembro, no trecho entre as ruas Borges de Medeiros e Botucaraí, entre outras a serem calçadas no perímetro urbano, seja com asfalto ou bloquetes.

Considerando os estudos realizados para melhorar a mobilidade urbana, é de fundamental importância para o trânsito local e, principalmente, para a melhoria na qualidade de vida das pessoas que nelas transitam a pavimentação destas vias. Neste sentido, há que se considerar que as atuais condições das vias prejudicam o trânsito de veículos, ciclistas e de pedestres, causando transtorno aos cidadãos.

A partir da operação de crédito, o município também pretende viabilizar a aquisição de até quatro caminhões traçados, um trator de esteiras, uma escavadeira hidráulica, um rolo compactador e uma retroescavadeira 4 x 4. A respeito deste investimento, vale destacar a grande extensão territorial do município, que incluem mais de 2.000 km de estradas vicinais. A grande enchente de 2024 – considerada a maior tragédia climática do estado – devastou a zona rural de Candelária, trazendo também um rastro de destruição nas estradas gerais. A urgência dos reparos necessários exigiu uma intensa atividade de recuperação e reconstrução, esforço que ajudou a prejudicar o estado de conservação de caminhões e equipamentos. Os constantes reparos nos veículos e equipamentos comprometeu a relação custo/benefício do parque de máquinas da Prefeitura, que precisa ser renovado para dar conta das exigências da população. Além de servir para a recuperação de estradas, os equipamentos também irão auxiliar no esforço da municipalidade em melhorias no acesso às propriedades, a fim de facilitar o escoamento da produção e a melhor qualidade de vida dos agricultores, objetivando incentivar o crescimento do setor agropecuário no município e aumentar o interesse dos produtores em permanecerem no meio rural. As recentes enxurradas registradas em junho deste ano irão exigir um novo esforço de recuperação das estradas do interior, justificando ainda mais a urgência em novos investimentos em máquinas e caminhões.

Dessa forma, a operação de crédito citada objetiva viabilizar a pavimentação das referidas ruas, entre outras a serem definidas, que se encontram no perímetro urbano no município, trazendo melhorias ao ir e vir das pessoas e da comunidade em geral, beneficiando, assim, o conjunto da coletividade.

É oportuno ainda registrar que o financiamento pleiteado, pelo BADESUL, oferece as melhores taxas do mercado nesta modalidade de linha de crédito para órgãos públicos. O financiamento prevê uma carência de 12 meses e amortização em 60 (sessenta) meses para o montante destinado ao maquinário e 84 (oitenta e quatro) para obras de infraestrutura, o que garante uma prestação em condições favoráveis para ser honrada sem sacrificar a saúde financeira do município. Os encargos previstos são de SELIC + 3,5% ao ano para as máquinas e SELIC + 3,8% ao ano para as obras de infraestrutura. .

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado e ao final aprovado, para que possa ser dada sequência aos trâmites da linha de crédito em análise até a sua efetiva contratação, providência que vem de encontro aos melhores interesses da coletividade candelariense.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal